

PROCESSO N. : 2019007203  
INTERESSADO : DEPUTADO GUSTAVO SEBBA  
ASSUNTO : Altera a Lei Complementar n. 26, de 28 de dezembro de 1998, que estabelece as diretrizes e bases do sistema educativo do Estado de Goiás.

## RELATÓRIO PRELIMINAR

Versam os autos sobre projeto de lei complementar, de autoria do ilustre Deputado Gustavo Sebba, que propõe alterar a Lei Complementar n. 26, de 28 de dezembro de 1998, que estabelece as diretrizes e bases do sistema educativo do Estado de Goiás.

Em síntese, a proposição intenta inserir um artigo à lei supracitada prevendo que no âmbito da educação de ensino superior que possuam cursos na área de Ciências Agrárias seja disponibilizado bancos de sementes e mudas.

O objetivo, segundo a justificativa, é a reprodução de espécies nativas endêmicas, ameaçadas de extinção, para fins de utilização em projetos de recuperação de áreas degradadas e áreas de risco. Ressalta, ainda, que referidas mudas poderão ser obtidas pela população interessada, desde que previamente cadastrada na instituição de ensino ou outro órgão competente.

**Essa é a síntese da matéria em análise.**

Em tramitação perante esta Casa Legislativa, a proposição recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que aprovou o relatório do ilustre Deputado Amilton Filho. Posteriormente, o parecer foi confirmado pelo Plenário e os autos foram remetidos à Comissão de Educação, Cultura e Esporte para apreciação, na qual fui designado relator.

Todavia, antes de pronunciar-me acerca da conveniência da proposição, em atenção à necessidade de saudável e democrático diálogo interinstitucional, bem como por força do inciso I do art. 14 da Lei Complementar n. 26/1998, entendemos importante a realização de diligência, oficiando ao Conselho Estadual de Educação, órgão normativo, consultivo e fiscalizador do Sistema Estadual de Ensino (CE, art. 160), a fim de que se manifeste sobre a viabilidade da presente iniciativa.

Destaque-se que a Lei Complementar nº 26/1998, objeto de alteração na presente proposta, atribui ao Conselho Estadual de Educação a competência para emitir parecer sobre assuntos de natureza pedagógica e educacional que lhe forem submetidos pelo Governador do Estado, pelo Secretário da Educação, pela Assembleia Legislativa, ou pelas unidades escolares.

Posto isso, manifesto pela **conversão desse processo em diligência** para colher o competente parecer do **Conselho Estadual de Educação** sobre a proposição em pauta.

**É o relatório preliminar.** Caso acatado, voltem-se os autos para a elaboração de relatório conclusivo após o recebimento da resposta.

SALA DAS COMISSÕES, em        de        de 2021.



**Deputado Coronel Adailton**

Relator